



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro
CEP:35160-011 - Ipatinga - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.876.424/0001-42

080

Ipatinga, 13 de setembro de 2019

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipatinga - MG adquiriu os serviços de locação referentes a licença de uso do software GESUAS - Sistema para gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social da empresa Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda, empresa inscrita sob CNPJ 08.582.479/0001-23. O contrato se iniciou em 05/12/2017 e segue vigente, sendo utilizado para gestão das informações dos equipamentos e serviços socioassistenciais tipificados para a proteção básica e especial (média e alta complexidade), além das entidades socioassistenciais parceiras que prestam serviços socioassistenciais tipificados.

O cadastro de família considerando os últimos doze meses totalizam até o presente momento 34.684 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro) famílias e foram realizados nos últimos 12 meses mais de 90.000 (noventa mil) registros de atendimento, contemplando, concessão de benefícios, encaminhamentos, atendimentos individualizados, coletivos, buscas ativas, visitas domiciliares e outras ações de monitoramento realizadas pelas equipes da assistência social do município.



[Handwritten Signature]
Lúcio Aguiar Ferreira

Secretario Municipal de Assistência Social

Rua Belo Horizonte, 177 - Centro - 35160-034 - Ipatinga
Fone: (31) 3822-1774 - E-mail: notas@cartorioquintao.com.br

Reconheço por este meio a(s) firma(s) de:
(CM 02508) LUCIO AGUIAR FERREIRA
Ipatinga, 18/09/2019 09:12/003 12639

Em testemunha de verdade,

De: Bruno José Carlos Junior - Substituto
Eml: R\$5,25 F.R.C.: R\$9,00 C.F.J.: R\$1,60 Total: R\$5,85

IPATINGA - MINAS GERAIS



Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane do Prazeres da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Conselho Representativo e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Social

Este documento foi assinado digitalmente por Igor Guisafalque Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassimil.com.br> e utilize o código 57A8-RU10-345C-0503

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/67A8-B016-345C-85D3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67A8-B016-345C-85D3



Hash do Documento

D15D8CFC1FDF8B325510B6E97631050D979B120535FA29A76FEFBB8716BF5512

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2020 é(são) :

- ✓ Igor Guadalupe Coelho - 058.131.116-70 em 27/05/2020 16:12
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS LTDA - 08.582.479/0001-23



Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Reis da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Prof. Alberto Pacheco, 205 - Ramos Fone: 3899-5126/3892-7004
E-mail: acaosocialpmv@yahoo.com.br

Viçosa, 18 de abril de 2018

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Viçosa – MG adquiriu os serviços de locação referentes a licença de uso do software GESUAS – Sistema para gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social da empresa Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA ME, empresa inscrita sob CNPJ 08.582.479/0001-23, e vêm utilizando o sistema para gestão das informações dos equipamentos e serviços socioassistenciais tipificados para a proteção básica e especial (média e alta complexidade).

A aquisição da licença contemplou ainda a capacitação de equipe técnica da secretaria com o treinamento de mais de 50 colaboradores.

Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário Municipal de Assistência

Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Gestor do Fundo de Assistência Social
Ordenador de Despesa
de Aconto: MOB RH 2012

Seio de Autenticação
CNE 98641

Labelionato do 2º Ofício de Notas de Viçosa
Rua Arthur Bernardes, 125 - Centro - Viçosa - MG - CEP: 36570-000
Tel: (31) 3891-2192 - labelimatotaria2@vahoo.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
LUIS EDUARDO FIGUEIREDO SALGADO *****
 Viçosa, 17/05/2018 10:02:05 3354

Em Testemunho _____ da verdade.
 Brasília Alves Sobreira
 Escr.:R\$4,76 T. Fisc.:R\$1,49 Recomp:R\$0,27 Total:R\$6

Seio de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CNY 80172

Labelionato do 2º Ofício de Notas de Viçosa
Rua Arthur Bernardes, 125 - Centro - Viçosa - MG - CEP: 36570-000
Tel: (31) 3891-2192 - labelimatotaria2@vahoo.com.br

Conferido a arquivo eletrônico de Assinatura Eletrônica:
 Viçosa, 14/01/2019 10:11:01 *****
 Em Testemunho: _____
 Maria Inez de Paula Perfeita
 Escr.:R\$5,25 T. Fisc.:R\$1,75 Recomp:R\$0,30 Total:R\$7,30

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane de Frazeres da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Setor de Orçamentário e Financeiro do Fundo Mun. de Desen. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Rua Gomes Barbosa, 942, Edifício Plaza Center, 506, Centro
 Fone: 3892 7004 – 3892 4853



SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Viçosa – MG adquiriu os serviços de locação referentes a licença de uso do Software GESUAS – Sistema para Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 08.582.479/0001-23. O contrato iniciou-se em 19 de Abril de 2016 e segue vigente, sendo utilizado para gestão das informações dos equipamentos e serviços socioassistenciais tipificados para a proteção básica e especial (incluindo a média e a alta complexidade), além das entidades socioassistenciais parceiras que prestam serviços socioassistenciais tipificados. O Software é de gestão Integrada e na secretaria supracitada, utilizamos os seguintes módulos/funcionalidades:

- (1) Cadastro Socioeconômico Familiar; Identificação das condições educacionais das famílias; Inserção no PAIF e PAEFI; Registro das Condições habitacionais; (2) Registro das despesas da família; (3) Condições de trabalho e Rendimentos da família; (4) Registro dos beneficiários dos Programas Sociais; (5) Registro dos benefícios eventuais concedidos; (6) Registro de encaminhamentos realizados; (7) Registro de informações sobre o descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família; (8) Registro de informações sobre Convivência familiar; (9) Registro de Situações de violência e violação de direitos vivenciados pela família; (10) Histórico de Medida Socioeducativa; (11) Histórico de acolhimento institucional; (12) Criação de plano de acompanhamento familiar e plano individualizado de atendimento; (13) Possibilidade para o cadastro de cursos; (14) Possibilidade de busca de usuários e família por qualquer membro da família; (15) Possibilidade de desligar usuários de famílias; (16) Possibilidade de criar uma nova família a partir de um usuário desligado; (17) Possibilidade de inserir um usuário desligado a uma nova família; (18) Possibilidade de geração de relatórios pré definidos informando o período para extração de dados; (19) Possibilidade de emissão dos registros mensais de atendimento pelo MDS para os formulários 1 e 2; (20) Exibição de Painel para os gestores com as principais informações sobre os serviços prestados e equipamentos socioassistenciais do município; (21) Restrição de informações sigilosas dos usuários cadastrados para os profissionais com função de técnico de nível médio nos equipamentos socioassistenciais; (22) Possibilidade de geração de ficha da família; (23) Cadastro da equipe técnica para cada equipamento socioassistencial;

O Cadastro de famílias considerando os últimos doze meses totalizam 16.166 famílias e foram realizados mais de 3.000 atendimentos, contemplando concessão de benefícios, encaminhamentos, atendimentos individualizados, coletivos, buscas ativas, visitas domiciliares e outras ações de monitoramento realizadas por uma equipe multiprofissional composta por mais de 50 técnicos, sendo estes de nível médio, superior, coordenadores, diretores de proteção, coordenadores de vigilância socioassistencial, entre outros e, todos, vinculados à Secretaria de Assistência Social do município.

Viçosa 09 DE OUTUBRO 2020

FARIA

Etaine Souza Apolinário Coelho

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Pojuca.
 Raiane dos Prazeres da Silva
 Enviado por E-mail
 Subgerente do Controle Orçamentário e
 Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Social



2º Tabelionato de Notas de Viçosa - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ELAINE SOUZA APOLINARIO COELHO
em testemunho da verdade.
Viçosa, 09/10/2020 14:48:30 1818

SELO DE CONSULTA: DXL76236
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0917.9373.1925.9718
Quantidade de atos praticados: 01



Atos praticados: por
Rodrigo Lopes Firmino - Escrivente *Firmino*
Emol. R\$5,48 TFC: R\$1,70 Total: R\$7,18 ITC: R\$0,26
Consulte e valide este selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

1502
17/10/2020
17:06:50

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane do Rezende da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Conselho Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenv. Social



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova, que a empresa a empresa **Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA**, inscrita na Receita Federal sob o n. de CNPJ 08.582.479/0001-23, sediada à Av. P.H. Rolfs, 305, sala 22, Centro, Viçosa/MG, satisfatoriamente a Prefeitura de Pederneiras, neste ato representado por sua Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, no que se refere aos serviços de licença de software voltado exclusivamente para a área da Assistência Social, bem como suas atualizações, treinamento, acompanhamento, correções e melhorias no sistema durante todo o período de contrato.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pederneiras, 18 de fevereiro de 2022

Leticia de Camargo Melchiades
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Leticia de Camargo Melchiades
RG: 43.668.645-5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social
Secretária

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane do Carmo da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desen. Social



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova, que a empresa a empresa **Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA**, inscrita na Receita Federal sob o n. de CNPJ 08.582.479/0001-23, sediada à Av. P.H. Rolfs, 305, sala 22, Centro, Viçosa/MG, satisfatoriamente a Prefeitura de Feliz/RS, neste ato representado pela Coordenação do Departamento de Assistência Social, no que se refere aos serviços de licença de software voltado exclusivamente para a área da Assistência Social, bem como suas atualizações, treinamento, acompanhamento, correções e melhorias no sistema durante todo o período de contrato.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Feliz, 05 de julho de 2022.


Daiane Klein John

Coordenadora do Departamento de Assistência Social

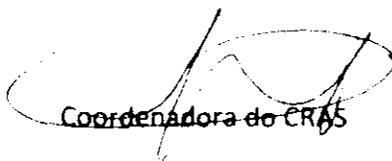
Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane do R. Peres da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Conselho Orçamentário e
Financeiro de Fundo Mult. de Desenv. Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova, que a empresa **Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA**, inscrita na Receita Federal sob o n. de CNPJ 08.582.479/0001-23, sediada à Av. P.H. Rolfs, 305, sala 22, Centro, Viçosa/MG, atende satisfatoriamente a Prefeitura de Fagundes Varela . neste ato representado pela Coordenadora do CRAS, Srª Fernanda Ozekoski, no que se refere aos serviços de licença de software voltado exclusivamente para a área da Assistência Social, bem como suas atualizações, treinamento, acompanhamento, correções e melhorias no sistema durante todo o período de contrato.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fagundes Varela, 11 de julho de 2022.



Coordenadora do CRAS

Fernanda Ozekoski
Coordenadora do CRAS

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane do Piazens da Silva
Enviado por e-mail
Subgerente do Controle Documentário e
Financeiro de Fundo Mun. de Desenv. Social

ATESTADO DE APTIDÃO /CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Digital Entertainment Solutions LTDA, CNPJ nº 08.582.479/0001-23, Sediada à Avenida Oraida Mendes de Castro nº 6000, Novo Silvestre, Viçosa - MG, Forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que desabone.

Item	Unidade de medida	Prazo de Execução
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Serviço especializado de software para a automação e gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção. Licença de uso do Sistema GESUAS.	Serviço	12 Meses

2º DEPARTAMENTO DE NOTAS DE BURITIS-MG
Rua Bahia, 554 - Tel: (38) 3662-1370

Reconhecido por SEMELHANÇA e firma de: FLAVIA RODRIGUES MAIA CAMPOS

Emp: R\$ 4.53 Recomp: R\$ 0.27 TR: IR\$ 1.09
Total: R\$ 5.29

Doc. nº. Em testemunho de verdade.

BURITIS-MG, 12 de Setembro de 2017

Marta de Silva Teixeira - Escrevente

Buritis, 12 de Setembro de 2017



Flávia Rodrigues Maia Campos
Flávia Rodrigues Maia Campos
Secretária M. de Ação Social

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane do Brasil da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro de Fundos Muni. de Desenv. Social



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

ATESTADO DE APTIDÃO/CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **Digital Entertainment Solution Ltda**, CNPJ Nº 08.582.479/0001-23, sediada na Avenida Oraida Mendes de Castro, 6000, Novo Silvestre, Viçosa – MG, forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Item	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Característica(s): Serviço especializado em software para automação e a gestão integrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção. Licença de uso do Sistema GESUAS.	Serviço	12 meses

Caçapava, 12 de Setembro de 2017

PRIMEIRO TABELIÃO



Roseli dos Santos Bueno

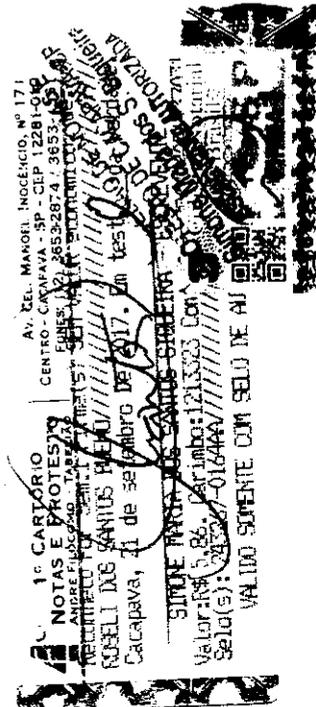
Secretária de Assistência Social – Caçapava SP

Prefeitura Municipal de Caçapava – SP

CNPJ 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão

CEP: 12.280-050





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova, que a empresa **Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA**, inscrita na Receita Federal sob o n. de CNPJ 08.582.479/0001-23, sediada à Av. P.H. Rolfs, 305, sala 22, Centro, Viçosa/MG, oferta satisfatoriamente a Prefeitura Municipal de Diadema, neste ato representado por Zuleica Maria da Silva o serviço de licença de software voltado exclusivamente para a área da Assistência Social, bem como suas atualizações, treinamento, acompanhamento, correções e melhorias no sistema durante todo o período de contrato.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Diadema, 22 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente
ZULEICA MARIA DA SILVA
CPF: 043.111.111-11

Zuleica Maria da Silva

Assistente de Secretaria

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane de Aguiar da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Centro de Orçamento e
Financiamento de Fundações de Desenv. Social



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

Inexigibilidade nº 001/2022, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 14.02.08.244.0029.2.131.3.3.90.39.05, como também respeitando a L.D.O e P.P.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 134.338,10 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante nota fiscal e entrega dos relatórios por parte da secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** prorrogáveis, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a Administração poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 e, sem prejuízo das

Este documento foi assinado digitalmente por Igor Guadalupe Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.tribuna.com.br/portaldeassinaturas.com.br>



092

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações, na seguinte conformidade:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão, por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, por não dar início aos serviços contratados, e no caso de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, seus anexos ou proposta apresentada;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de total do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e/ou notificação, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.2. A rescisão também se submeterá ao regime previsto nos artigos 58, II e 77 à 80 seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA** ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do

Este documento foi assinado digitalmente por Ingrê Crisdalape Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br> e utilize o código CAADF3AS-USE0-CC-19.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

093

objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, transferir, subcontratar ou terceirizar, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato;

9.6. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.

9.7. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de processo de inexigibilidade, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 64.646 de 06 de Dezembro de 2019, bem como nos documentos constantes do Processo Administrativo n.º 37.484/2021, além de submeter-se aos preceitos de direito público,



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bragança Paulista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista, 19 ABR 2022

JESUS ADIB ABI CHEDID
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
Jesus Adib Abi Chedid
Município de Bragança Paulista

[Handwritten signature]
SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IGOR GUADALUPE COELHO
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. *[Handwritten signature]* _____ RG nº. 181829124
- 2. *[Handwritten signature]* _____ RG nº. 436104007

Este documento foi assinado digitalmente por Igor Guadalupe Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldacontabilidade.com.br ou ao site www.sigat.com.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CONTRATO Nº (ORIGEM): 050/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOFTWARE PARA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESUAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 19 ABR 2022

Este documento foi assinado digitalmente por [Assinatura] (CPF: [Número]).
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.paulista.org.br/estrutura/verificar> e utilize o código (CPF) [Número].

122



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

096

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JESUS ADIB ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 013.900.158-15

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JESUS ADIB ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 013.900.158-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JESUS ADIB ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 013.900.158-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: IGOR GUADALUPE COELHO
Cargo: Representante Legal
CPF: 058.131.116-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Cargo: Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social
CPF: 087.897.728-73

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Igor Guadalupe Coelho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.prefeitura-braganca-paulista.sp.gov.br>
ou utilize o aplicativo Assinatura Móvel.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CAFD-F3A8-95F0-6C29> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CAFD-F3A8-95F0-6C29



Hash do Documento

F6FCAE19E7D0A722B42C611C769ACE0DC14CAC77857DF426604B8AE12A93D3E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2022 é(são) :

Igor Guadalupe Coelho - 058.131.116-70 em 19/04/2022 18:06
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS LTDA - 08.582.479/0001-23



CONTRATO Nº 030/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I - 6072/2022

095

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, CNPJ nº 46.523.148/0001-01, situada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito nº. 458, Centro, Embu Guaçu, São Paulo, CEP:06900-095, telefone: (11) 4662-7411, e-mail: licitacao@embuguacu.sp.gov.br, representada por seu Prefeito **Sr. José Antônio Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº16.795.734-x, CPF Nº089.604.068-21.

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, CNPJ nº08.582.479/0001-23, com sede na Avenida P. H. Rolfs, nº305, sala nº22, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP: 36570-087, telefone: (31) 98470-8204, e-mail: igor@gesuas.com.br, neste ato representada pelo **Igor Guadalupe Coelho**, Diretor Executivo, RG n.º 12121079, CPF n.º 058.131.116-70, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE supra referida, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada e exclusiva em Licença de uso de plataforma de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do SUAS em plataforma web e mobile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS.

1.2 Justifica-se a inexigibilidade desta contratação no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, conforme Carta de Inexigibilidade juntada ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Atribui-se ao presente contrato valor total estimado de R\$ 124.542,70 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), de acordo com o quantitativo e valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA	12	R\$ 8.638,80	R\$ 103.665,60
2	IMPLANTAÇÃO	1	R\$ 20.877,10	R\$ 20.877,10
			VALOR TOTAL	R\$ 124.542,70

g vb

Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO PEREIRA
Data: 22/09/2022 16:44:22 -0300
Verifique em <https://verificador.ibt.br>

JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000
123

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
DN: cn=BR, ou=C=Brasil, ou=ANG, ou=MEIOSA, ou=203, ou=55000108, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CP, ou=BR, ou=CN=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Data: 2022.09.20 15:00:03 -03'00'

7.3 A prestação dos serviços deste contrato deverá ser executados no seguinte endereço: Arlete Aparecida de Moraes Lopes, nº200, centro, Embu Guaçu, São Paulo.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Entregar os itens de acordo com os prazos estipulados.
- 8.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.
- 8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.4 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos itens, com o (s) possível (eis) motivo (s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e com a devida comprovação.
- 8.5 Garantir que o material seja original e de procedência legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer a fiscalização da entrega dos itens cujo representante da Administração será indicado.
- 9.2 O Contratante fiscalizará e inspecionará a entrega dos itens e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 9.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.4 Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens entregues.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Fica a servidora **Srª Sônia Regina Dias**, CPF nº 035.627.688-00, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste após doze (12) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou aceitar Ordem de Fornecimento, dentro do período estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

g vb

Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO PEREIRA
Data: 22/09/2022 16:46:52-0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Autenticado em <https://verificador.ti.br>
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
CNPJ: 08.582.479/0001-23
Estrada do Azeite, 110, Jd. São Paulo, Embu-Guaçu, SP
08840-000
SOCIEDADE EMPRESARIAL DE DIREITO PRIVADO
CNPJ: 08.582.479/0001-23



a.1. recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

a.2. descontadas do pagamento devido à empresa;

a.3. cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, fica eleito o Foro da Comarca de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinados e rubricadas.

Embu Guaçu, 20 de setembro de 2022

g vb

Documento assinado digitalmente

JOSE ANTONIO PEREIRA
 Data: 22/09/2022 16:49:08-0300
 Verifique em <https://verificador.itu.br>

 José Antônio Pereira
 Prefeito Municipal de Embu Guaçu
 Contratante

JUNGLE CONSULTORIA
 E SOLUCOES SOCIAIS
 LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE
 CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
 LTDA:08582479000123
 DN: c=BR, o=KP-Brasil, st=MG, l=VICOSA,
 ou=20323655000108, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
 ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA
 E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
 Dados: 2022.09.20 15:04:51 -03'00'

 Igor Guadalupe Coelho
 Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda
 Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO N° 030/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada e exclusiva em Licença de uso de plataforma de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do SUAS em plataforma web e mobile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Embu Guaçu, 20 de setembro de 2022

g vb

Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO PEREIRA
Data: 22/09/2022 16:50:12-0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>

JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA-085824790001
23

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA-085824790001
Data: 2022.09.22 16:50:12-0300



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

Assinatura: _____

g vb

Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO PEREIRA
Data: 22/09/2022 16:51:08-0300
Verifique em <https://verificador.ita.br>

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

Assinatura: _____

g vb

Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO PEREIRA
Data: 22/09/2022 16:52:08-0300
Verifique em <https://verificador.ita.br>

Pela contratada:

Nome: Igor Guadalupe Coelho

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 269.148.988-47

Assinatura: _____

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES
SOCIAIS LTDA:08582479000123

Autenticar e validar a assinatura digital em: <https://verificador.ita.br>
Certificado Digital em: <https://verificador.ita.br>
Assinatura Digital em: <https://verificador.ita.br>
Assinatura Digital em: <https://verificador.ita.br>

Pelo Gestor:

Nome: Sônia Regina Dias

Cargo: Assistente Social

CPF: 035.627.688-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Antônio Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 089.604.068-21

Assinatura: _____

g vb

Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO PEREIRA
Data: 22/09/2022 16:52:59-0300
Verifique em <https://verificador.ita.br>

Embu Guaçu, 20 de setembro de 2022



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

CNPJ N.º: 46.523.148/0001-01

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ N.º: 08.582.479/0001-23

CONTRATO N.º 030/2022

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2022

VIGÊNCIA: 20/09/2022 a 19/09/2023

VALOR: R\$ 124.542,70

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Embu Guaçu, 20 de setembro de 2022

g vb

Documento assinado digitalmente

JOSE ANTONIO PEREIRA

Data: 22/09/2022 16:53:49-0300

Verifique em <https://verificador.itb.br>

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal de Embu Guaçu
Contratante

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Atestado de forma digital por Autenticador
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
EMPRESA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
CNPJ: 08.582.479/0001-23
RUA CORONEL LUIZ TENORIO DE BRITO, 458 - CENTRO - EMBU-GUAÇU - SP
CEP: 06900-000





**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
- EPP, REGISTRADO SOB Nº
PMI/SMA/SUCON Nº 042/2022.**

O **MUNICÍPIO DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira-MG, na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Nélia Aparecida Jerônimo Cunha**, brasileira, casada, registrada no CPF sob nº 042.156.596-98, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 775 de 29/05/2017 e, de outro lado, **Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23 com sede na Av. Peter Henry Rolfs, nº 305, loja. 22, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-087 telefone (31) 398470-8204, neste ato representada pelo **Sr. Igor Guadalupe Coelho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 058.131.116-70, portador da carteira de identidade nº MG 12.121.079, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

I - OBJETO

1.1 – Contratação de serviço de locação de licença de uso de plataforma de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS no Município de Itabira/MG.

1.2 - Os serviços referidos no item 1.1, doravante denominados **trabalhos**, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.

1.3 - As quantidades de serviços, conforme consta do **ANEXO II**, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 - **Processo Licitatório PMI/SMA/SUCON Nº 0129/2022 - Inexigibilidade PMI/SMA/ SUCON Nº 012/2022**

2.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.



2.3 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

III - PRAZO

3.1 - O contrato vigorará por um período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da **data de assinatura** pela fiscalização da P.M.I. e podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes. Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias consecutivos. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralizações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização, bem como decorrentes de conveniência comum das partes.

IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 213.563,52 (duzentos e treze mil reais, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada em 02/06/2022.

V - PREÇOS

5.1 - A Contratação será processada sob o regime de empreitada, a preços unitários.

5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **P.M.I.** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.3 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

5.4 - O reajustamento será de acordo com a legislação vigente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), e por força do Artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado.

5.5 - Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 5.4 serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização após cumprimento da obrigação em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da medição, no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Itabira
Av. Carlos de Paula Andrade, 135, Centro - Itabira/MG
Secretaria Municipal de Ação Social
ATT.: Sra. Nélia Aparecida Jerônimo Cunha

6.2 - Todos os pagamentos, inclusive dos valores complementares, serão processados e



efetuados por meio da Diretoria de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itabira, mediante depósito em conta bancária da **Contratada**, em 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, desde que entregue, no prazo estipulado os documentos pertinentes, conforme cronograma físico-financeiro - Anexo II.

6.2.1 - O cumprimento dos prazos de pagamentos pela **P.M.I.** estarão vinculados às observâncias pela **Contratada** dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

6.3 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.4 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.5 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **P.M.I.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata-die" do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação.

6.6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

02.1201.8.122.2.00082.2..39.000.33904002000 - Fonte 100 - CR 2541/2542

VII - OBRIGAÇÕES DA P.M.I.

7.1 - Fornecer à **Contratada** as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

7.2 - Programar, em conjunto com a **Contratada**, a execução do trabalho.

7.3 - Credenciar, por escrito, junto à **Contratada**, um técnico de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos.

7.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada** quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato.

7.5 - Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **Contratada** dos compromissos assumidos perante a **P.M.I.**

7.6 - Proceder a verificação e a aprovação dos documentos de medição dos serviços, encaminhados pela **Contratada**.

7.7 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária a salva guarda de seus interesses.

7.8 - Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da **Contratada**, sendo da competência da **Contratante** opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas.



7.9 - Ressarcir à **Contratada** os valores por danos causados a esta ou a terceiros, por imperícia, imprudência, negligência e omissão dos funcionários da **Contratante**, desde que devidamente confirmados.

7.10 - Reter da **Contratada** o valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a **Contratada** por empregado vinculado ao trabalho, em sendo a Prefeitura Municipal notificada para integrar a lide.

7.11 - Ressarcir-se, mediante retenção nos faturamentos, independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelo preposto e advogado da Prefeitura Municipal de Itabira, na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiência, além das despesas judiciais e dos custos que incorra para produzir suas provas, servindo de base para ressarcimento aqui pactuado o salário do advogado e do preposto.

7.12 - Reter os pagamentos devidos em razão da execução do presente instrumento, até que a **Contratada** satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **Contratante** se atuada, notificada, intimada ou condenada em razão da não liquidação, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **Contratada**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie.

7.13 - Cobrar judicialmente as obrigações da **Contratada**, descritas no item anterior, caso já tenham sido liberados pela **Contratante** todos os pagamentos e a garantia de execução do avençado, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das que lhe são impostas pelo **Termo de Referência**, são obrigações da **Contratada**:

8.2 - Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do contrato;

8.3 - Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que o projeto básico apresente dúvidas ou omissões;

8.4 - A **CONTRATADA** não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento, recursos humanos ou ferramenta de trabalho;

8.5 - Fica a cargo da **CONTRATADA** todos os salários, encargos sociais, impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, vale transporte, refeição, frete, transporte, administração, lucro, enfim todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

8.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, entregando os produtos nas datas definidas no cronograma das atividades;



8.7 - Propiciar aos técnicos da **CONTRATANTE**, as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no projeto;

8.8 - Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o órgão contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

8.9 - No ato da assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar toda a documentação da equipe de recursos humanos, sob pena de desclassificação no caso da não apresentação dessa documentação.

IX - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social da P.M.I.** que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.I.**, tais como:

9.2. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

9.3 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da **Contratada**, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

9.4 - Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.5 - Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.6 - O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.7 - Instruir a **Contratada** quanto às prioridades dos trabalhos.

9.8 - A fiscalização estará à disposição da **Contratada** para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.9 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exige a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **P.M.I.** ou terceiros.

X - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS



10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

10.1.2 - Advertência por escrito;

10.1.3 - Suspensão do direito de licitar, junto a **Contratante**;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

10.2 - Para efeito de aplicação da multa prevista no item 8.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da nota de empenho ou do pedido de retomada dos serviços.

10.3 - Nenhum pagamento será processado a **Contratada**, sem que antes, esta tenha quitado a multa imposta.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante** e que a **Contratada** vier a fazer jus.

10.5 - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **Contratante**, assegurado a direito à ampla defesa e ao contraditório de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

10.5.1 - Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a **Contratante** suspenderá os pagamentos devidos à **Contratada**, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

XI - SEGUROS

11.1 - A **Contratada** se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.

11.2 - A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos trabalhos.

11.2.1 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos trabalhos.

11.3 - Para proteção dos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da **P.M.I.**, sob guarda e responsabilidade da **Contratada**, a **P.M.I.**, quando julgar necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome próprio, apólices de seguros.



XII - RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de ambas as partes.

12.3 - Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, a **P.M.I.** poderá solicitar o fornecimento a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

12.4 - A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

XIII - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

13.1 - A **Contratada** não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **P.M.I.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

13.1.1 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.I.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

13.1.1.1 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

13.1.1.2 - Deve a Administração exigir do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX II do art. 7º da Constituição Federal.

XIV - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

14.1 - Concluídos os serviços objeto deste contrato e verificado pela fiscalização que os mesmos foram executados dentro dos requisitos exigidos, será efetuada a medição final.

14.2 - Até 60 (sessenta) dias contados da data da medição final, quaisquer defeitos constatados pela Fiscalização deverão ser corrigidos pela **Contratada**, sem ônus para a **P.M.I.**, nos prazos por esta, determinados.

14.2.1 - Decorrido este prazo, inclusive eventuais prorrogações e constatado pela fiscalização que os defeitos de construção foram corrigidos e sanados, a **P.M.I.** emitirá o "Atestado de Fornecimento ou Performance".



14.3 - A **P.M.I.** exigirá da **Contratada**, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos trabalhos objeto deste contrato, em especial, a Certidão Negativa de Débito (CND), referente baixa da inscrição do I.N.S.S. e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

14.4 - No caso de a **Contratada** recusar-se a corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a **P.M.I.** procederá à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à **Contratada** ou das garantias prestadas.

14.5 - À **Contratada** é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da **P.M.I.**

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

XVI - FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, *por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.*

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itabira, 14 de junho de 2022.

Nélia Aparecida Jerônimo Cunha
Secretária Municipal de Assistência Social

Igor Guadalupe Coelho
JUNGLE Consultoria e Soluções Sociais Ltda - EPP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A112-51EB-6118-4B48> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A112-51EB-6118-4B48



Hash do Documento

04DF3A0578472627F1EA5268ADDDB383C1DF2DDB60005572E89BD062D7508C46B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2022 é(são) :

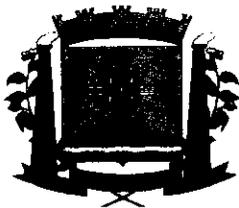
✓ Igor Guadalupe Coelho - 058.131.116-70 em 14/06/2022 16:36

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JUNGLE CONSULTORIA E

SOLUCOES SOCIAIS LTDA - 08.582.479/0001-23





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

117

CONTRATO Nº. 260/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UBÁ** E A EMPRESA **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME**, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Flávio Monteze**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 056.104.407-42, portador da Cédula de Identidade nº 11885357, SSP – RJ, residente e domiciliado a Rua Goiás, nº 70, bairro Chiquito Gazolla, nesta cidade, no uso das competências delegadas pela Portaria 16.028, de 04.01.2021.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 08.582.479/0001-23, com sede na Av. Peter Henry Rolfs, nº 305 – Sala 22, Centro, na cidade de Viçosa, MG, Cep: 36.570-087, Tel.: (31) 3892-5008, E-mail: igor@gesuas.com.br, neste ato representado por **Igor Guadalupe Coelho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG 12.121.079, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 058.131.116-70.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do **PRC. nº. 1229/2022 – Inexigibilidade nº. 025/2022** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação para prestação de serviços técnicos, por inexigibilidade, através de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de software para informatização do serviço da Política de Assistência Social, para um número limitado de usuários, incluindo serviços de implantação, migração dos dados, parametrizações iniciais, treinamento e suporte técnico de conformidade com as especificações constantes no termo de referência e proposta da contratada.

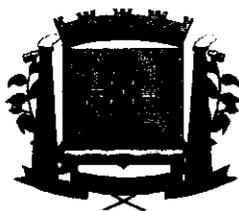
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$120.971,00 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e um reais)** por um período de 12(doze) meses, conforme tabela abaixo:

1

JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000
123

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=VICOSA,
ou=20323655000108, ou=Secretaria de
Reg. da Prefeitura do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil,
cn=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES
SOCIAIS LTDA:08582479000123
Dados: 2022.09.30 16:31:36 -03'00'



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

118

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SOFTWARE Implantação do software, importação e migração de dados, capacitação aos trabalhadores da secretaria em todos os níveis de acesso.	01	Serviço	R\$20.279,00	R\$20.279,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO Manutenção, suporte e atualização do software GESUAS – software para gestão dos sistema único de assistência social	12	Serviço	R\$8.391,00	R\$100.692,00
Total					R\$120.971,00

3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de **12(doze) meses contados a partir de 15.10.2022**, podendo a critério das partes, bem como, comprovada a vantajosidade para esta Prefeitura Municipal, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma como dispõe o dispositivo legal trazido pelo art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

5.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada, através de depósito na conta corrente do contratado, informada em sua proposta. Os pagamentos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

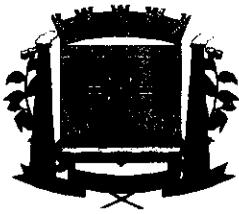
6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020901 08 244 0013 2.442 339039 - Ficha 2149.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no Município e na sede da empresa;

2



119

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, bem como, equipamentos, materiais, espaço físico (imóvel) com toda infra estrutura necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.1.7 Desenvolver atividades indispensáveis ao sucesso deste projeto, conforme descritas abaixo:

7.1.7.1 Ceder à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ** a Licença e o Direito de Uso Integral de todos os Módulos/Serviços do Sítio Eletrônico detalhados no Termo de Referência Técnica, anexo ao edital, durante o período de vigência do contrato, sem limites quanto ao número de usuários simultâneos.

7.1.7.2 Os Módulos/Serviços correspondem ao software para o ambiente de internet, denominado Sítio Eletrônico, e serão empregados no seu gerenciamento, cujo acesso na internet pública se dará através do endereço qualificado de domínio www.uba.mg.gov.br.

7.1.7.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará por migrar integralmente o conteúdo do atual sítio eletrônico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, seja de forma automatizada ou manual.

7.1.7.4 A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, a partir das dependências da **CONTRATADA**, nas seguintes áreas:

a) Nas atividades específicas de implantação do sítio eletrônico

b) Planejamento e desenvolvimento de nova identidade visual do Sítio Eletrônico

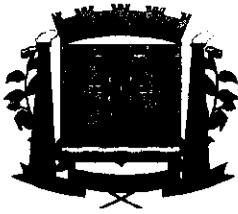
7.1.7.5 A **CONTRATADA** deverá capacitar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ** na metodologia de planejamento e organização de conteúdo e serviços, prevista no edital e seus anexos.

7.1.7.6 A **CONTRATADA** deverá capacitar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, conforme previsto para o gerenciamento do conteúdo multimídia e serviços, descritos no edital.

7.1.7.7 A **CONTRATADA** deverá ajustar o ambiente tecnológico que dará suporte ao sítio eletrônico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ** (hardware e software), gerenciando os parâmetros que permitirão o funcionamento integral dos Módulos/Serviços no Centro de Hospedagem de Dados.

7.1.7.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, durante o período de vigência do contrato, serviço de ajuda continuada (help desk) para atender as demandas relativas à correta operação dos Módulos/Serviços, bem como receber notificações quanto a problemas em seu funcionamento.

7.1.7.9 A **CONTRATADA** deverá informar, em sua proposta comercial, o endereço do seu Centro de Atendimento Técnico (CAT), bem como estabelecer os mecanismos disponíveis e os critérios que deverão ser empregados na abertura e gerenciamento dos chamados técnicos relativos ao



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

120

fornecimento de ajuda ou a notificação de problemas.

7.1.7.10 A **CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a responsável pelo CAT, que deverá estar disponível pelo período mínimo de 8:00 às 18:00 horas em dias úteis, tendo como referência o município sede do CAT da **CONTRATADA**, bem como garantir o retorno ao atendimento de qualquer solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ** em no máximo 04 (quatro) horas úteis, garantindo o fornecimento da ajuda técnica em no máximo 8 (oito) horas úteis ou a previsão de resolução do problema detectado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, além de disponibilizar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ** todos os meios para abertura de chamados técnicos, que deverão ser minimamente: telefone, fax e correspondência eletrônica.

7.1.7.11 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para USO EXCLUSIVO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, durante o período de vigência do contrato, todas as evoluções e/ou correções nos Módulos/Serviços, através de releases ou novas versões que comporão um pacote de atualização que, a critério exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, poderá ou não utilizá-las.

7.1.7.12 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, durante o período de vigência do contrato, serviços de capacitação técnica que deverão atender aos requisitos especificados no edital. Os serviços de capacitação serão realizados pela **CONTRATADA** após a liberação do sitio eletrônico para carga de conteúdo, em endereço eletrônico provisório, disponibilizado pela **CONTRATADA**. O local para treinamento será fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, para até 08 (oito) funcionários.

7.1.7.13 A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe profissional em quantidade e com capacidade técnica para desenvolver plenamente todos os serviços constantes do Termo de Referência.

7.1.7.14 A **CONTRATADA** deverá garantir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, no prazo MÁXIMO de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a disponibilidade, para uso integral, de todos os Módulos/Serviços constantes no edital, através da internet pública. Será descontado deste prazo o tempo gasto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ** para escolha de layouts de páginas e outras pendências relacionadas ao processo de implantação.

7.1.7.15 A **CONTRATADA** deverá garantir total confidencialidade sobre qualquer informação obtida durante o desenvolvimento dos serviços constantes deste Termo de Referência, ou que sejam pertinentes ao gerenciamento dos Módulos/Serviços do sitio eletrônico, não podendo alterá-las ou disponibilizá-las diretamente sobre qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**.

7.1.7.16 – Executar todos os serviços, objeto deste contrato, com zelo, responsabilidade, técnica, obedecendo todas as condições, especificações e exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fornecer as informações necessárias para o andamento dos serviços, quando for o caso.

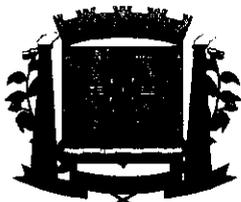
8.1.3 Fiscalizar a execução do contrato.

4

JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:0858247900012

3

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:0858247900012
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=MG, ou=VICOSA,
ou=20323655000130, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ/A1, ou=videoconferencia, cn=JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:0858247900012
Dados: 2022.09.30 16:50:43 -03'00'



121

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Ubá mediante assinatura de Termos Aditivos.

9.2 O instrumento convocatório da licitação e todos os seus anexos são parte integrante desta contratação, incluída a proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, e, permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

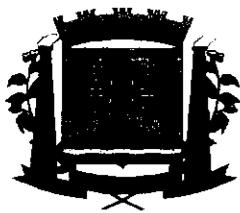
§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente. Esta notificação poderá ser efetivada por envio postal através de AR (Aviso de Recebimento), ou, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

5

JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000
123

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=K F-Brasil, st=MG, ln=VICOSA,
ou=22373655000108, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF/A1, ou=vid:deconfirma, ou=
JUNGLE-CONSULTORIA E SOLUCOES
SOCIAIS:LTDA:08582479000123
Data: 2022.09.30 16:59:15 -03'00'



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 30 de setembro de 2022.

**JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS**
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, e=VICOSA,
ou=20327654000108, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
Dados: 2022.09.30 15:49:40 -03'00'

Flávio Monteze
Secretário Municipal de Des. Social
P/Contratante

Igor Guadalupe Coelho
Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF:

2- NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Procuradoria Geral do Município

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/6241-980E-39C9-F2DA> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6241-980E-39C9-F2DA



Hash do Documento

1B601336FD3C98CAAE68D6E3BB14E68D5146A2B0A0A71FB7DAF60F9215EE2F04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2022 é(são) :

✓ Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 03/11/2022 16:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000 / 2023

Nº. de Processo: PA – 057 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca.

CONTRATADA:

Empresa: **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**
CNPJ/MF nº 08.582.479/0001-23
Endereço: Av. Peter Henry Rolfs, 305, loja 22, centro, Viçosa-MG.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12 ✓
Serviços	(X)	21.000,00	Atividade:	2077 ✓
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 ✓
			Fonte de Recurso:	15000000 ✓

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Maria Carolina Alves Menezes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, empresa estabelecida na Av. Peter Henry Rolfs, 305, loja 22, centro, Viçosa-MG, CNPJ 08.582.479/0001-23, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços educacionais, decorrente da licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º _____/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a destina-se a Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços, no prazo pactuado conforme cronograma;
- b) Usar mão-de-obra qualificada;
- c) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) Pagar salário e encargos sociais de todos os técnicos especializados envolvidos no programa;
- d) Arcar com o custo de diária, alimentação e transporte dos técnicos do programa;
- e) Desenvolver suas atividades utilizando-se de profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação civil, previdenciária, trabalhista e tributária, nos casos de reconhecimento judicial de vínculos empregatícios empregados da CONTRATADA ou de solidariedade do Município no cumprimento de qualquer obrigação cíveis, tributaria, trabalhista ou previdenciária ou, indenização a terceiros, de danos causados pela CONTRATADA ou seu prepostos na execução de suas atividades;
- f) Responsabilizar-se pelo material didático (kit Pedagógico) para os alunos matriculados no referido curso;

- g) Responsabilizar-se pelos equipamentos pedagógicos;
- h) Informar ao MUNICÍPIO o desligamento de qualquer estudante beneficiário, indicando o motivo e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Prestar as informações necessárias á execução dos serviços avançados neste Contrato;
- c) Fornecer o espaço físico, móveis, equipamentos e toda infra-estrutura necessária á realização do objeto.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, o valor de **1.750,00** (mil setecentos e cinquenta reais).

- I. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços devidamente atestado pelo órgão responsável, conforme projeção de pagamento na Proposta e descrições em anexo, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.
- II. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- III. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos serviços pelo Setor competente;
- IV. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;
- V. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

- VI. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.12.12
Projeto/Atividade: 2077
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, da Lei 8.666/93, ficando estabelecida à vinculação do presente contrato ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. xxx/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelas Servidoras: **Jocilene de Santana Vasconcelos e/ou Raiane dos Prezeres da Silva** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

130

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, XX de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca
CONTRATANTE

Igor Guadalupe Coelho
Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 01 de março de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 057/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da Minuta de **Inexigibilidade** de licitação, para contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 116/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitando a contratação; ✓
- 2 – Termo de Referência ✓
- 3 – Solicitações de cotação de preços com o Termo de Referência a empresas do ramo objeto da licitação;
- 4 - Cotações de Preços;
- 5 – CI nº 117/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) ✓
- 6 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 7 – PA nº 057/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito; ✓
- 8 – Documentação completa da empresa. ✓
- 9 – Minuta de Inexigibilidade ✓

Atenciosamente,

Thais Alves dos Santos
THAIS ALVES DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

132

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, em 07 de Março de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.

Ementa: Contratação de empresa. Contratação de empresa especializada para implementação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social. Atendimento a Municipal de Desenvolvimento Social. Empresa ou representante comercial exclusivo. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do art. 25, I, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada por Membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, objetivando a implementação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda do Município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com custo global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Aduz a Secretaria que a contratação se faz necessária, pois o sistema é de fundamental importância para que os atendimentos dos usuários das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Programa Auxílio Brasil e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sigam orientações técnicas do Ministério de Cidadania, possibilitando a padronização das informações dos atendimentos e acompanhamento dos usuários, admitindo o monitoramento das informações o que permitirá ações assertivas, prestações de contas e atendimento de qualidade a população pojucana, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/1993, na Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Brito Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Os autos encontram-se instruídos com a proposta de preço e solicitação da Secretaria competente, certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, atestados de capacidade técnica certidões de regularidade fiscal e cartão CNPJ.

Passa-se a analisar.

II – Do Direito

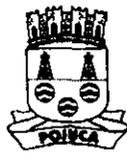
Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

134

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante:

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

Aduza-se que, no provento magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO, "a contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. — A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994. p. 169)

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aquino Delfino Barreto
04B-BA-10409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

135

Analisando a justificativa apresentada, sobretudo quando encontramos certidão, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, que atesta que a contratada detém os direitos exclusivos sobre o software a ser utilizado, identificamos que assiste razão ao pedido formulado. Condição esta, que torna inviável a competição vez que outra empresa não possui este diferencial.

Sendo assim, tal inexigibilidade é amparada pela impossibilidade de realização de licitação em virtude da peculiaridade de certidão de exclusividade, o que retira do administrador público, a necessidade de promover o certame licitatório para que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Ora, é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos. O que se constata no presente caso.

Para esgotar o tema, colhe-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União, plenamente aplicável aos demais incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

[...] o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, art.255, caput - exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada à preferência de marca - mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos. (Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 025.590/92-8. Decisão nº 325/1993 — Plenário. Relator: ministro-substituto José Antônio Barreto de Macedo. Diário Oficial, Brasília, DF, 13 dez. 1993. Seção 1, p. 19082)

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação da referida empresa objetivando a implementação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda do Município, em

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Antônio Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

136

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

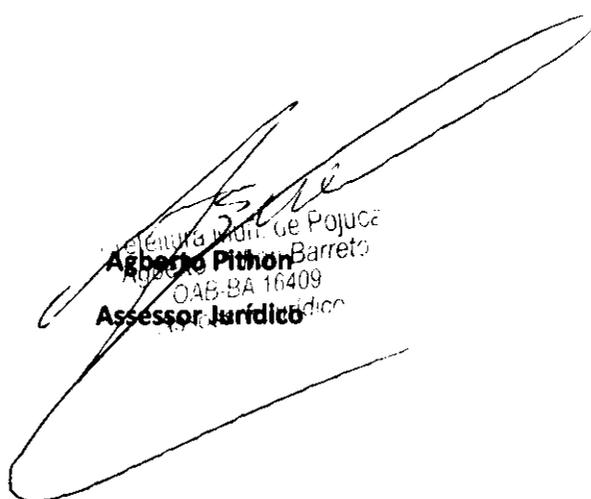
atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base no art. 25, I, da Lei nº 9.666/93, uma vez que atendidos os requisitos exigidos nos dispositivos legais, qual seja, a empresa é especializada e exclusiva em licença de uso de plataforma de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

III- Conclusão

Ante o exposto, com arrimo no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e do ponto de vista da doutrina e jurisprudência esposadas, face aos documentos que nos foram apresentados e fazem parte do processo administrativo, é que **opinamos pelo deferimento** da contratação, via Inexigibilidade Licitatória, da empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA**, em razão de que a empresa é a única operadora do software, o que inviabiliza a competição.

No que toca ao valor da contratação não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente. No tocante à justificativa de preço de mercado, a que alude o art. 26, da Lei 8666/93, resta prejudicada tal exigência por se tratar de fornecedor único/exclusivo.

Eis o parecer, *s.m.j.*


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024 / 2023

Nº. de Processo: PA – 057A/ 2023

Data: 08 / 03 / 2023

OBJETIVO:

Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca.

CONTRATADA:

Empresa: **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**
CNPJ/MF nº 08.582.479/0001-23
Endereço: Av. Peter Henry Rolfs, 305, loja 22, centro, Viçosa-MG.

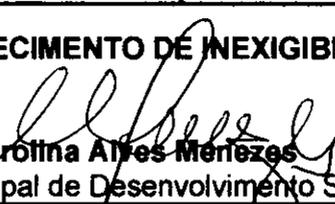
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços	(X)	21.000,00	Atividade:	2077
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 08 / 03 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

Nº. de Processo: PA – 057A / 2023

Objeto - Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca

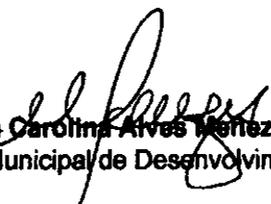
Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

Valor Global – R\$ 21.000,00 (vinte mil reais)

Fundamentação: Art. 25, inciso I, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (DOZE) MESES


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

Nº. de Processo: PA – 057A / 2023

Objeto - Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca

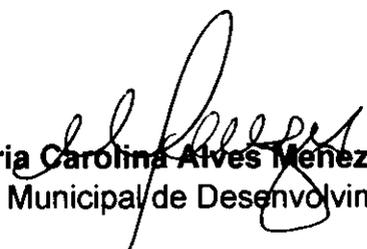
Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

Valor Global – R\$ 21.000,00 (vinte mil reais)

Fundamentação: Art. 25, inciso I, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (DOZE) MESES


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Municipal de Desenvolvimento Social

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.479/0001-23, estabelecida à Av. Peter Henry Rolfs, 305, loja 22, centro, Viçosa-MG, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. Igor Guadalupe Coelho**, portador de cédula de identidade nº 12121079 SSP/MG e CPF nº 058.131.116-70, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **inexigibilidade de licitação n.º 024/2023**, que sujeita os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 024/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 057/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca. Cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 024/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço, de acordo com o especificado no termo de referência;
- b) Efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- d) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única

responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

e) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

f) Caso a publicação não seja efetuada de acordo com o solicitado pela administração, efetuar às suas expensas a publicação do cancelamento nos mesmos veículos, e nova publicação em conformidade com o solicitado;

g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente registro de preço;

i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto, como única e exclusiva empregadora;

j) Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

k) Apresentar durante a execução do objeto do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;

n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente o valor de **R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)** de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A Agência nº 3164, Conta Corrente nº 600.091-6. PIX 08.582.479/0001-23.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.12.12

Atividade – 2077

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do certame,

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato

III - Comportar-se de modo inidôneo,

IV - Fizer declaração falsa; ou

V - Cometer fraude fiscal.

observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

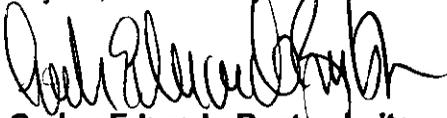
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

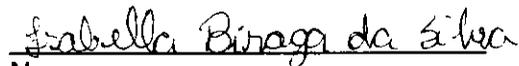
Pojuca, 08 de março de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA

CONTRATANTE

Testemunha 01:



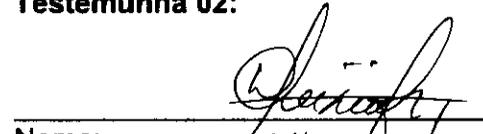
Nome:
RG: 16430672 22

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=BA, s=VICOSA,
ou=32333655000108, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=B, ou=BR, ou=CNPJ, ou=
ou=identificacaoemla.c=JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123

Igor Guadalupe Coelho
P/ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES
SOCIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:



Nome:
RG:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA ✓
CNPJ: 08.582.479/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:29 do dia 30/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2023. ✓

Código de controle da certidão: **DF09.87B4.E04F.0939** ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Carvalho

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/01/2023	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/04/2023 ✓	
NOME/NOME EMPRESARIAL: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003064428.00-34	CNPJ/CPF: 08.582.479/0001-23	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AVENIDA PETER HENRY ROLFS		NÚMERO: 305	
COMPLEMENTO: LOJA 22,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36570087	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: VICOSA	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000611839681			

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Raimundo Brazeres da Silva
 Coordenador de Autenticidade
 Subsecretaria de Controle Orçamentário e
 Financeiro do Município de Pojuca
 Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: NADA CONSTA

Razão Social: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, **CERTIFICA** que, **NÃO foram localizados débitos**, cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às **07:47:56** horas do dia **06/03/2023**.

Início da validade: **06/03/2023**

Válida até dia: **02/09/2023**

Código de controle da certidão: **EBA3640595DA5E943** (2ª Via)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

Endereço: <http://www.netgov.com.br/pmvicosa/>

Autenticidade
de internet
Prefeitura Mun. de Pojuca
Eliete Maria Santos de Carvalho



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.582.479/0001-23
Razão Social: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA ME
Endereço: AV P. H. ROLFS 305 LOJA 22 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2023 a 16/03/2023

Certificação Número: 2023021501042244400309

Informação obtida em 23/02/2023 10:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet
Prefeitura Mun. de Pojuca
Glória Maria Santos de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.582.479/0001-23
Certidão nº: 8436767/2023
Expedição: 27/02/2023, às 08:05:54
Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.582.479/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pouca
Reine dos Prazeres da Silva
Controladora de Qualidade
Subsecretaria de Planejamento e
Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2023

Nº de Processo: PA- 057A/2023

OBJETO: Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca

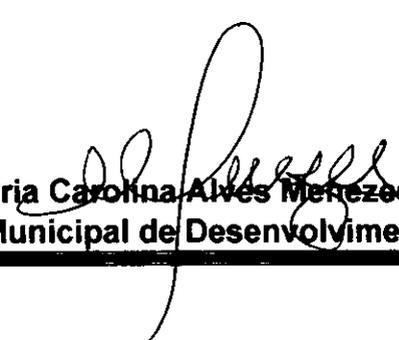
Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais).

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 08 de março de 2023.


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2023

Nº de Processo: PA- 057A/2023

OBJETO: Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca

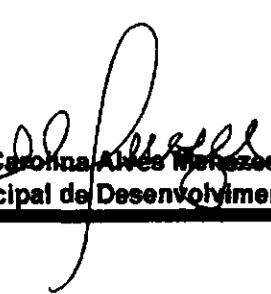
Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais).

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 08 de março de 2023.


Maria Carolina Alves Melo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0153

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 27 de março 2023

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOSE ALTON GUIMARAES DA CONCEICAO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

Nº. de Processo: PA – 057A / 2023

Objeto - Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

ONDE LÊ- SE

Valor Global – R\$ 21.000,00 (vinte mil reais)

LEIA- SE

Valor Global – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Pojuca, 03 de Abril de 2023.


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Municipal de Desenvolvimento Social

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

Nº. de Processo: PA – 057A / 2023

Objeto - Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca

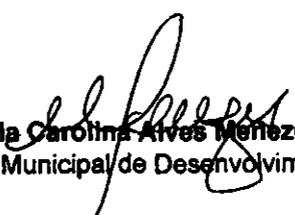
Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

Valor Global – R\$ 21.000,00 (vinte mil reais)

Fundamentação: Art. 25, inciso I, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (DOZE) MESES


Maria Carolina Alves Meneses
Secretária de Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3845-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06